Aprovo o presente caderno de encargos,

10. Set. 2021

O Vice-Reitor da ULisboa

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

CONSULTA PRÉVIA

N.º 012/SASULisboa/2021

"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSETO-CAÇADORES PARA DIVERSAS CANTINAS DOS SASULisboa"

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª – PREÇO BASE

CLÁUSULA 3ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª - CONTRATO

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - CAUÇÃO

CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 13ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 14ª - CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 16ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 17ª - FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 18ª - PREVALÊNCIA

CLÁUSULA 19ª - DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 20ª - GESTOR DE CONTRATO

CLÁUSULA 21ª – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 22ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª - VISITAS ÀS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 24ª – LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 25ª – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 26ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXOS

ANEXO 1 – ANEXO I - CCP

ANEXO 2 – MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 012/SASULisboa/2021 – "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSETO-CAÇADORES PARA DIVERSAS CANTINAS DOS SASULisboa".**

2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

3. O procedimento consiste na aquisição de bens que tem por objeto o fornecimento e entrega de diversos equipamentos inseto-caçadores e componentes para diversas Cantinas dos SASULisboa, conforme mapa de quantidades.

4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **39330000-4 – Equipamento para desinfeção**.

5. O presente Caderno de Encargos abrange as especificações técnicas e as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.

CLÁUSULA 2ª

PREÇO BASE

1. O valor base do procedimento foi fixado em € 15.000,00 (quinze mil euros) acrescido de iva à taxa legal em vigor.

2. No preço da proposta deverão ser incluídos todos os custos de transporte e entrega.

3. O preço unitário dos equipamentos a propor já deve ter refletido em si mesmo a taxa ECOREE, caso haja lugar à mesma, pelo que o preço unitário a propor deve ser o preço final.

CLÁUSULA 3ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

A entrega e instalação dos equipamentos será efetuada na Cantina Velha, sita no Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, Avenida Prof. Gama Pinto, 1600 – 192 Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o previsto no artigo 94.º do CCP.

2. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de entrega dos bens é de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos do presente procedimento, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, o Cocontratante obriga-se a:

 1.1. Entregar os equipamentos identificados neste Caderno de Encargos e na sua proposta, nas quantidades e no local referido na Cláusula nº. 3 deste caderno;

 1.2. Respeitar os requisitos e caraterísticas técnicas indicadas para cada equipamento conforme consta das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

 1.3. Entregar os manuais técnicos por cada unidade de equipamento a fornecer;

 1.4. Entregar ao Contraente Público os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins que se destinam;

 1.5. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens que existam, no momento em que são entregues;

 1.6. Respeitar, sob pena de penalização, os prazos de entrega (vide cláusula 8ª).

CLÁUSULA 8ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável ao Cocontratante, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 9ª

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato

CLÁUSULA 10ª

CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 11ª

ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;

b) Ao nome, firma ou denominação social;

c) Ao endereço ou sede social;

d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

CLÁUSULA 12ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 13ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o **Contraente Público**, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª

VISITAS ÀS INSTALAÇÕES

As visitas às instalações, objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas via plataforma AcinGov.

CLÁUSULA 24ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os bens deverão ser entregues na Cantina Velha, sita no Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, Avenida Prof. Gama Pinto, 1600 – 192 Lisboa.
2. A entrega dos bens deverá ser feita nos dias úteis no horário 10h-12h e 14h-16h, a combinar com o responsável.

CLÁUSULA 25ª

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

1. A garantia mínima exigível é de 1 (um) ano a contar da data da instalação dos equipamentos.
2. A garantia deve ser contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 26ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os Requisitos/características técnicas indicadas em cada item, deverão ser integralmente respeitadas.

2.Os equipamentos a fornecer deverão ser entregues nas quantidades e local descriminado no presente procedimento;

3.Os equipamentos a fornecer deverão ser obrigatoriamente de fabrico europeu, pelo que deverá ser entregue com a proposta os respetivos certificados de origem Europeia, bem como Certificado de Origem, Declaração de conformidade em Língua Portuguesa e Obrigatoriedade de marcação CE.

U LISBOA | UNIVERSIDADE DE LISBOA | SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

CONSULTA PRÉVIA

N.º 012/SASULisboa/2021

"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSETO-CAÇADORES PARA DIVERSAS CANTINAS DOS SASULisboa"

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS

Anexo 1

ANEXO I – CCP

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 012/SASULisboa/2021 – "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSETO-CAÇADORES PARA DIVERSAS CANTINAS DOS SASULisboa"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo 2

MAPA DE QUANTIDADES

Item	Designação	Unidade	Qtd
1	INSETOCAÇADOR – MODELO A	un	13
2	INSETOCAÇADOR – MODELO B	un	18
3	INSETOCAÇADOR – MODELO C	un	36
4	Tela autocolante com feromona (P22)	un	20
5	Tela autocolante com feromona (P26)	un	14
6	Tela autocolante com feromona (P8N)	un	34
7	Lâmpada UV Led (E14) – 20 W	un	20
8	Lâmpada inquebrável UV Tipo T15IP – 15 W	un	14
9	Lâmpada inquebrável UV Tipo T18IS/P – 18 W	un	34

Anexo 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS DE CONFEÇÃO / PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS

OBJETO DESTE CONTRATO, CARACTERISTICAS TÉCNICAS E RESPETIVO MAPA DE QUANTIDADES

Os equipamentos a fornecer pelo Cocontratante, devem obedecer com às especificidades técnicas (ou totalmente equivalentes) e capacidades mencionadas no presente documento, a saber:

Pos.	Qtd.	DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	13	**INSETOCAÇADOR – MODELO A** - Construção em material metálico revestido a pintura de cor branco - Aplicação em parede - Dotado de 1 lâmpada UV Led (E14) – 20 W - Dotado de tela autocolante com feromona (P22) - Área de cobertura: 40m^2 - Alimentação elétrica: 240 V – 50 Hz - Dimensões aproximadas: 460x175x200mm - Peso aproximado: 1,2kg - Certificado de Origem - Declaração de conformidade em Língua Portuguesa - Obrigatoriedade de marcação CE
2	18	**INSETOCAÇADOR – MODELO B** - Construção em aço inoxidável - Aplicação em parede - Dotado de 2 lâmpadas inquebráveis UV Tipo T15IP – 15 W - Dotado de tela autocolante com feromona (P26) - Área de cobertura: 80m^2 - Alimentação elétrica: 240 V – 50 Hz - Dimensões aproximadas: 486x280x65mm - Peso aproximado: 4,1 kg - Certificado de Origem - Declaração de conformidade em Língua Portuguesa - Obrigatoriedade de marcação CE
3	36	**INSETOCAÇADOR – MODELO C** - Construção em aço inoxidável - Aplicação em parede ou por suspensão - Dotado de 2 lâmpadas inquebráveis UV Tipo T18IS/P – 18 W - Dotado de tela autocolante com feromona (P8N) - Área de cobertura: 120m^2 - Alimentação elétrica: 240 V – 50 Hz - Dimensões aproximadas: 632x268x128mm - Peso aproximado: 5,05 kg - Certificado de Origem - Declaração de conformidade em Língua Portuguesa - Obrigatoriedade de marcação CE

4	20	Tela autocolante com feromona (P22) - Para insetocaçador Modelo A - Fornecida em pack de 6 unidades
5	14	Tela autocolante com feromona (P26) - Para insetocaçador Modelo B - Fornecida em pack de 6 unidades
6	34	Tela autocolante com feromona (P8N) - Para insetocaçador Modelo C - Fornecida em pack de 6 unidades
7	20	Lâmpada UV Led (E14) – 20 W - Para insetocaçador Modelo A
8	14	Lâmpada inquebrável UV Tipo T15IP – 15 W - Para insetocaçador Modelo B
9	34	Lâmpada inquebrável UV Tipo T18IS/P – 18 W - Para insetocaçador Modelo C